



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 21/12/2022
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação

Publicado no DOM
27/12/2022
Ano XIV – Nº 3377

Resolução nº 33/CME-2022

Institui Normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Velho.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO no uso de suas competências que lhe confere a Lei Complementar 521/2014 e com fundamento na Constituição Federal de 1988(CF/1988), na Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Referencial Curricular de Rondônia (RCRO).

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º É dever do Poder Público Municipal garantir a oferta da Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, com igualdade de condições para acesso, permanência e pleno aproveitamento das oportunidades de aprendizagens.

§ 1º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Art. 2º As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I – públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II – privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado; e
- III – comunitárias, na forma da lei.

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º A Educação Infantil será organizada de acordo com as regras comuns:

- I – avaliação mediante acompanhamento e registro sistemático à obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o desenvolvimento integral da criança, sem o objetivo de promoção, retenção ou seleção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;
- II – carga Horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;
- III – atendimento à criança de, no mínimo 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e
- V - registro por meio de instrumentais próprios que comprovem os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 21/12/2022
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação

Publicado no DOM
27/12/2022
Ano XIV – Nº 3377

Parágrafo único. A inexistência dos registros não impede o acesso à matrícula escolar.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito intransferível da criança, e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 5º A Educação Infantil tem como objetivo garantir a criança acesso aos processos de apropriação, produção e reprodução, renovação e articulação de saberes e conhecimentos de aprendizagens nos diferentes campos de experiência, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º A Educação Infantil será ofertada em:

I – creches ou Unidades Educacionais responsáveis pela educação e o cuidado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

II – pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade em Unidades Educacionais que atendam às especificidades desta etapa da Educação Básica.

§1 A Educação Infantil pode ser oferecida em Unidades Educacionais que atendam outras etapas e níveis de ensino, desde que garantidas às condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução, acrescentando em sua denominação a oferta da Educação Infantil.

Art. 7º Na formação de turmas deverá ser estabelecido o seguinte número de crianças por professor (a):

I - de 0 (zero) a 1 (um) ano – 06 crianças por professor;

II - de 1 a 2 anos – 8 crianças por professor;

III - de 2 a 3 anos – 12 crianças por professor;

IV - 04 anos – até 20 crianças por professor; e

V - 05 anos – até 25 crianças por professor.

Parágrafo único. Na Educação Infantil não será permitido o agrupamento de turmas de Pré I e Pré II (crianças de 4 e 5 anos) durante o período letivo na mesma turma.

Art. 8º Nenhuma turma pode funcionar sem a presença de um professor habilitado. O docente para atuar na Educação Infantil deve ser formado em nível superior, em curso de licenciatura de graduação em Pedagogia e/ ou Nível Médio em Magistério, de acordo com a legislação vigente.

Art. 9º Nas Creches (0 a 3) anos, havendo comprovada necessidade, as mantenedoras poderão oferecer um profissional cuidador ou professor para auxiliar a turma.

§1º O profissional cuidador deverá ter a escolaridade mínima de Ensino Médio.

§2º A escolaridade mínima exigida, deverá ser complementada com formação específica, promovida pelas mantenedoras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 21/12/2022
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação

Publicado no DOM
27/12/2022
Ano XIV – Nº 3377

§3º A mantenedora deve promover formação continuada aos Profissionais, dando-lhes condições para reflexão sobre suas ações no desempenho de suas funções.

§4º A mantenedora deve garantir espaço e tempo para planejamento pedagógico aos professores que atuam na Educação Infantil.

Art. 10. Os mantenedores deverão prover meios de atendimento aos alunos com necessidades especiais, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 11. O imóvel destinado a atender a Educação Infantil deve ser adequado às normas de segurança, condições de localização, acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene e de infraestrutura estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 12 A estrutura física das Instituições de Educação Infantil deverá contemplar:

- I - espaço destinado à recepção;
- II - sala para atividades administrativas e pedagógicas;
- III - salas de aula com boa ventilação, iluminação e espaço adequado;
- IV - mobiliários, equipamentos, livros, brinquedos, jogos e materiais pedagógicos adequados às especificidades da faixa etária, às diferentes linguagens das crianças de acordo com suas necessidades e seus repertórios culturais e em quantidade suficiente;
- V- refeitório com instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- VI -banheiros em quantidade suficiente para o atendimento, com instalações sanitárias adequadas às faixas etárias das crianças, com portas desprovidas de chaves e/ou trincos;
- VII- cozinha e despensa para material alimentício e geladeira específica para esse atendimento;
- VIII- local adequado para depósito de lixo, que não permita o acesso das crianças;
- IX- área coberta com piso antiderrapante;
- X - área para banho e banho de sol das crianças;
- XI - áreas livres que possibilitem as atividades de expressão física e de lazer, contemplando também área verde;
- XII - área de serviço/lavanderia com tanque; e
- XIII - espaços acessíveis a todos os alunos, com supressão de barreiras arquitetônicas, através de instalação de rampas ou outras formas de locomoção que ofereçam segurança, bem como espaço físico, mobiliário e equipamentos necessários a cada especificidade.

Art. 13. A Instituição que atender crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos deverá dispor de berçário ou espaço próprio para essa faixa etária, contendo:

- I - espaço para lactário;
- II - ambiente para repouso provido de berços e/ou colchonetes revestidos de material impermeável, com local para higienização e balcão para troca de roupas;
- III - mobiliário, equipamentos, material e brinquedos adequados à faixa etária;
- IV - fraldário;
- V - espaços com acessibilidade para as crianças portadoras de deficiência;



HOMOLOGO

Porto Velho, 21/12/2022
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação

Publicado no DOM
27/12/2022
Ano XIV – Nº 3377

VI - local para guarda de material de higiene de uso individual das crianças.

VII - área para banho e banho de sol das crianças.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 14. A proposta pedagógica deve contemplar os seguintes princípios:

I – os Princípios Éticos, com valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II – os Princípios Políticos, inerentes aos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III – os Princípios Estéticos, com a valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 15. Na Educação Infantil as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e brincadeiras, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, conforme a organização curricular, nos termos da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Referencial Curricular do Estado de Rondônia – RCRO:

I – conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas;

II – brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais;

III – participar ativamente com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo Profissional quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando com relação a eles;

IV – explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;

V – expressar como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos por meio de diferentes linguagens; e

VI – conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Art. 16. O currículo da Educação Infantil deverá assegurar o conjunto de práticas que possibilitem a articulação entre as experiências e os saberes das crianças, construídos nas relações que elas estabelecem com o meio social e cultural, respeitando o estabelecido na BNCC e RCRO.

Art. 17. Constituem-se campos de experiência na Educação Infantil:

I – o eu, o outro e nós;

II – corpo, gestos e movimentos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 21/12/2022
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação

Publicado no DOM
27/12/2022
Ano XIV – Nº 3377

- III – traços, sons, cores e formas;
- IV – escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V – espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 18. O Projeto Político Pedagógico deverá nortear as ações pedagógicas do educar e cuidar, bem como as administrativas e sociais da Escola, sendo elaborado com a participação da Comunidade Escolar, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, a BNCC e RCRO.

Parágrafo único. Compete às Instituições de Educação Infantil elaborar e executar sua proposta pedagógica com base na legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A avaliação na Educação Infantil ocorre de forma integral e terá característica diagnóstica e de acompanhamento do processo contínuo da aprendizagem e do desenvolvimento humano, com o objetivo de analisar e intervir intencionalmente na forma como a criança elabora o conhecimento, utilizando-se de múltiplos registros ao longo do período e em diferentes momentos.

Art. 20. A avaliação da Educação Infantil é um processo de acompanhamento do desenvolvimento que acontece atrelado à observação atenta e frequente, possibilitando ao professor condições de melhores registros de avaliação e planejamento.

Art. 21. A avaliação na Educação Infantil dar-se-á por meio de registros em instrumentais sistematizados como relatórios, portfólios, entre outros, para acompanhamento do trabalho pedagógico e do desenvolvimento das crianças.

Art. 22. A avaliação na Educação Infantil não tem como objetivo a seleção, classificação ou promoção das crianças, mesmo que para a constituição de turmas homogêneas ou acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 23. É vedada a existência de práticas inadequadas de verificação da aprendizagem e do desenvolvimento na Educação Infantil, tais como provas ou mecanismos de retenção das crianças nesta etapa da Educação Básica.

CAPÍTULO VII

TRANSIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 24. A Unidade Educacional deve dar continuidade aos processos de aprendizagem e desenvolvimento infantil por meio da definição de estratégias adequadas, nos momentos de transição vividos pelas crianças:

- I – transição da creche para pré-escola;
- II – transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.

Art. 25. As instituições de Educação Infantil, em sua proposta pedagógica, devem prever formas de articulação entre as Etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para a transição das crianças de uma para outra etapa, independentemente dessa transição ocorrer dentro da mesma ou entre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



HOMOLOGO

Porto Velho, 21/12/2022
Gláucia Lopes Negreiros
Secretária Municipal de Educação

Publicado no DOM
27/12/2022
Ano XIV – Nº 3377

escolas/instituições, assegurando a elas a continuidade de seus processos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando suas especificidades e singularidades individuais.

Art. 26. Na transição para o Ensino Fundamental a proposta pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, dos direitos de aprendizagens conforme a BNCC, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 12/CME-2014 e Resolução 17/CME-2020.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2022.

Cláudio Lopes Negreiros
Presidente

Dalva Alves dos Santos
Conselheira

Domingos do Rosário Izel P. do Espírito Santo
Conselheiro

Enid Costa Castiel
Conselheira

Marcelo Willian Pedrosa de Sousa
Conselheiro

Joel Lopes Lacerda
Conselheiro

Juliane Rezende de Oliveira Vieira
Conselheira

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Conselheira

Mirian Pereira da Silva
Conselheira

Magda Regina Dias Farias
Conselheira

Mara Genecy Centeno Nogueira
Conselheira